PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Revisão do Código Tributário Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC) – Vereador Fernando dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II, III, IV, VI, VII, todos do artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá, e pelos incisos II, III, IV, V, XIII, XXV e XXVII, todos do artigo 39 e artigo 59 do Regimento Interno da Casa, e ainda com observância ao artigo 17 da Lei Orgânica de Itapoá e ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988 – faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC, nos termos dos artigos 50 e 59 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Revisão do Código Tributário Municipal de Itapoá, que será composta de 12 (doze) membros, divididos entre agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, conforme a seguinte distribuição:

I – 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, sendo os seguintes integrantes da Mesa Diretora:

a) Fernando dos Santos Silva – Presidente;

b) João Márcio Faligurski – Vice-Presidente;

c) Tiago de Oliveira – 1º Secretário.

II – 02 (dois) servidores membros do Poder Legislativo, conforme a seguinte relação:

a) Francisco Xavier Soares Filho – Setor de Tecnologia;

b) Karolina Vitorino – Assessoria Jurídica.

III – fica autorizado o Poder Executivo a nomear membros para integrarem a comissão especial, a partir de ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com as vagas distribuídas para as seguintes secretarias:

a) 05 (cinco) membros do Órgão Tributário;

b) 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica;

c) 01 (um) membro do Conselho do Contribuinte.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos estudos é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, se assim entender a comissão.

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

Parágrafo único. O prazo poderá ser novamente prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 3° No prazo estipulado no artigo 2º, a Comissão Especial de Revisão do Código Tributário Municipal de Itapoá, apresentará um relatório dos trabalhos desenvolvidos e uma minuta de Proposição Legislativa, para apresentação, análise, discussão e votação pelos demais vereadores, conforme rito legislativo definido no Regimento Interno da Casa.

Art. 4º São objetivos da comissão especial:

I – Promover a revisão do Código Tributário Municipal de Itapoá – Lei Municipal n. 71/1994, para identificar eventuais erros, atualizações, conflitos entre Normas Jurídicas, constitucionalidade, eficiência administrativa e inovações tecnológicas aplicáveis para o novo Código Tributário Municipal.

II – Compilar e unificar todas as Normas Jurídicas relacionadas ao Código Tributário, das Leis Municipais que alteraram o respectivo Código Tributário Municipal a partir do ano de 1994 até a presente data.

III – Integrar o corpo técnico e político-administrativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo os vereadores de Itapoá, Órgão Tributário, Conselho do Contribuinte, Procuradoria Jurídica da Prefeitura, Assessoria Jurídica da Câmara e Setor de Tecnologia da Câmara, para a busca da revisão do Código Tributário Municipal de Itapoá.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Câmara Municipal de Itapoá. Manutenção da Câmara Municipal: 0001.0031.0001.2001.

Art. 6° As reuniões da Comissão Especial serão públicas e realizadas quinzenalmente nas datas estabelecidas por seus membros, e no plenário da Câmara Municipal de Itapoá.

§ 1º A comissão não se reunirá em horário e dia de sessões plenárias.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo serão públicas e poderão contar com a participação de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, respeitadas as regras de participação estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º As reuniões serão gravadas pelo sistema tecnológico da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de fevereiro de 2023.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2023

Senhora e Senhores Vereadores,

A iniciativa da criação da Comissão Especial de revisão da legislação municipal relacionada ao Código Tributário Municipal de Itapoá, busca a promoção de correção de erros, atualizações, análise de constitucionalidade e implementações de inovações administrativos e tecnológicas.

Foi identificado pelo Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá, em conjunto com os vereadores membros da Mesa Diretora, sobre a necessidade de revisão das disposições do Código Tributário Municipal de Itapoá. Há questões de constitucionalidade e de novas demandas sobre implementações para atualizações tecnológicas com o uso de sistemas de informações, que precisam ser atualizados / incorporados no Código Tributário Municipal de Itapoá.

Conforme o Órgão Tributário da Prefeitura, o Código Tributário Municipal de Itapoá é uma das principais legislações municipais e precisa, urgentemente, de atualização. Há diversas ações administrativas que estão sendo executadas no Órgão Tributário a partir deste ano de 2023, e a prioridade é a atualização da legislação. Nosso Código Tributário atual possui várias falhas ortográficas, de forma e principalmente questões jurídicas, administrativas e tecnológicas que precisam ser analisadas, atualizado e incorporadas. O Código é do ano de 1994 e necessita urgentemente de uma reforma estrutural. Sendo assim, é de suma importância a atualização / modernização dassa importante Lei Municipal, através de uma comissão técnica e político-administrativa.

Portanto, nota-se imprescindível que seja realizada periodicamente uma atualização do Código Tributário Municipal para que o mesmo possa contemplar a realidade do município, e garantir a eficiência na arrecadação tributária municipal de Itapoá.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, a Mesa Diretora espera protocolar o respectivo Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de propor o Novo Código Tributário Municipal de Itapoá, para iniciar a tramitação da Proposição nos termos regimentais da Casa.

Nesses termos, solicitam-se aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a análise, a discussão e aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de fevereiro de 2023.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690